



Ministério de Minas e Energia
Serviço Geológico do Brasil - SGB
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM
Sede: Setor Bancário Norte – SBN – Quadra 02, Asa Norte – Bloco H – 1º andar, Edifício Central Brasília -
Brasília – DF, CEP: 70040-904 – PABX (61) 2108-8400 – Tel.: (61) 2108-8439 - Fax: (61) 2108-8448.

**PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMUNS Nº
001/2022 - SERAFI - BR**

ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA



Ministério de Minas e Energia
Serviço Geológico do Brasil - SGB
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM
Sede: Setor Bancário Norte – SBN – Quadra 02, Asa Norte – Bloco H – 1º andar, Edifício Central Brasília -
Brasília – DF, CEP: 70040-904 – PABX (61) 2108-8400 – Tel.: (61) 2108-8439 - Fax: (61) 2108-8448.

Pergunta:

Solicito pedido de esclarecimento em relação ao seguinte item:

Acerca da capacidade técnica, o edital diz que "Os LICITANTES, cadastrados no SICAF ou NÃO cadastrados além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de: 9.1.4.2. Atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE realizou, anteriormente, a execução de serviço(s) em características e quantidades compatíveis com o objeto da Licitação, conforme o inciso XII do artigo 50 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM", é correto o entendimento de que a comprovação dar-se á mediante a comprovação de experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto, não sendo obrigatório comprovar experiência em todos os produtos/serviços essenciais listados?

Resposta:

Seu entendimento está correto. Abaixo transcrevo o artigo 50, XII, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM (RLC-CPRM). É importante ressaltar que o RLC-CPRM não fixa quantidades mínimas ou percentuais, isto é, não diz expressamente qual fração do objeto a ser adquirido deve ser comprovado ter sido executado anteriormente pelo licitante.

O espírito da norma é a realização de um juízo de razoabilidade. De um lado serve para garantir que o prestador do serviço a ser contratado tem familiaridade com a natureza e peculiaridades do objeto, e assim mitigar os riscos da inexecução, total ou parcial, do serviço, e, de outro lado, impedir a criação de barreiras à ampla competitividade no certame.

O anexo I - A, do Edital, "PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS", é exaustivo, perfaz cerca de 25 páginas, não sendo razoável exigir da licitante que



Ministério de Minas e Energia
Serviço Geológico do Brasil - SGB
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM
Sede: Setor Bancário Norte – SBN – Quadra 02, Asa Norte – Bloco H – 1º andar, Edifício Central Brasília -
Brasília – DF, CEP: 70040-904 – PABX (61) 2108-8400 – Tel.: (61) 2108-8439 - Fax: (61) 2108-8448.

comprove execução, anterior e satisfatória, de todos os itens listados, sem que isso atente contra a amplitude de competitividade.

É possível afirmar, ainda, que, ao interpretar o conteúdo dos atestados e das declarações trazidas pelo licitante, à época do juízo de habilitação, a comissão terá em mente a íntima relação que algumas atividades guardam com outras, sendo possível, por exemplo, que a literalidade de uma comprovação de execução do serviço 3.1 (Arquitetura de Site/Portal) permita inferir que a licitante também é proficiente no serviço 3.2 (Criação/Adequação de leiaute de site/portal a partir da Identidade Digital de Governo).

Em última análise, a valoração será feita caso-a-caso e depende das características apresentadas em cada atestado ou declaração. Por isso, recomendo juntar aos documentos de habilitação o maior número possível de comprovações, e que estas sejam feitas pormenorizando, na medida do possível, todas as atividades que declaram ou atestam ter sido desempenhadas pelo licitante.

Art. 50 Os instrumentos convocatórios, observando as peculiaridades de cada objeto, poderão prever, conforme o caso, a exigência dos seguintes requisitos de habilitação nas Licitações Públicas da CPRM:

(...)

XII - Atestado(s) ou declaração(ões), em ambos os casos, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE prestou, anteriormente, o serviço em características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação.

(...)